

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 350/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA JN CONSTRUTORA LTDA.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JN CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Naviraí, 1191 - Vila Margarida - Campo Grande - MS CEP: 79.023-162, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.950.858/0001-31 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Flavio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195– Green Park e representa a CONTRATADA o Sr. Francisco Roberto Sanches Navarro, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 002.385.278-08 e Cédula de Identidade RG n.º 339.942 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 051/2023**, gerado pela **Tomada de Preços n.º. 002/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO PAULO II, BAIRRO JARDIM PROGRESSO, DE ACORDO COM OFÍCIO N.º 1-2139/2022/REGOV/DD DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONTRATO DE REPASSE N.º 914404/2021 - OPERAÇÃO 1078241-99.SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 29/2023.**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 051/2023, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º. 002/2023, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

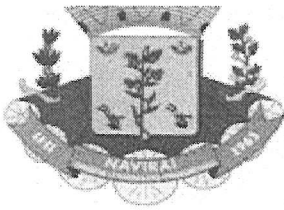
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

1
Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:
licitacaonavirai@gmail.com

JN
CONSTRUTORA
LTDA:4095085
8000131

Assinado e
por JN CO
LTDA:4095085
Data: 20
11:31:16-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 640.775,21 (seiscientos e quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, fixo e irrevogável.

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	29816	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	JN CONSTRUTOR A LTDA	SRV	1,00	640.775,21	640.775,21
VALOR TOTAL R\$								640.775,21

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 - A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

4.2.1 No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Contas Corrente 47-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

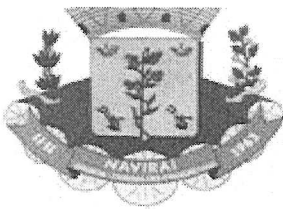
4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente a apresentação da proposta, **poderá** ser reajustada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.

6.6 O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

6.7 Conforme o disposto na Lista de Serviços e Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

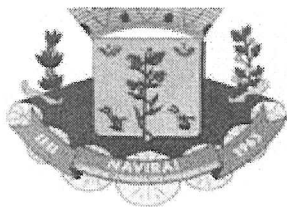
6.8 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

JN
CONSTRUTORA
LTDA:4095085
8000131

Assinado de
digital por JN
CONSTRUTO
LTDA:4095085
1
Dados: 2023.
11:32:14 -04'

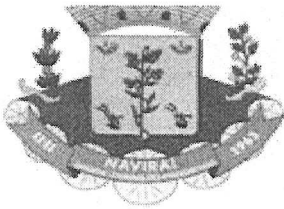


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- III -** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.9 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.10
- 6.11 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.13 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.14 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.15 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.16 As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.17 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.18 O pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 20% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.
- 6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do saldo de Recurso Federal - Contrato de Repasse nº 914404/2021/OGU/CAIXA e de Contrapartida com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

Recurso da Gerência de Obras, sendo que a despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 914404/2021/OGU/CAIXA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 1847).**
- **CONTRAPARTIDA - GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 0104.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.00.00.00 (R 1846).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para a **realização/execução** da obra, objeto desta licitação, será **de acordo com o Cronograma Físico Financeiro**, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço;
- 8.2 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 8.3 O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.4 O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.5 Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do prazo contratual serão realizadas mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.
- 8.6 Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Contratante.
- 8.7 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.
- 9.2 A Contratada **deverá** apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;
- 9.3 A empresa **deverá** fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

JN
CONSTRUTORA CONSTRUTORA
LTDA:40950858
000131
Assinário de form
digital por JN
CONSTRUTORA
LTDA:409508580
Dados: 2023.05.2
11:33:08 -04'00"

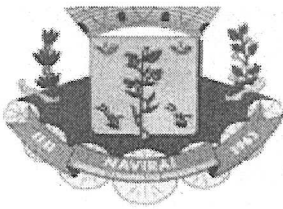


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 9.4 Os serviços **deverão** ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- 9.5 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.6 Todo pessoal da contratada **deverá** possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.7 Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, **deverá** mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.8 A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.9 Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 9.10 Os serviços serão considerados concluídos após o término total mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal de Contrato, de acordo com o Artigo 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.11 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.11 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados, sendo que os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas.

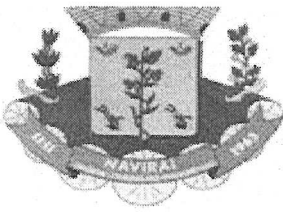


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.
- 10.10 Adotar todas as medidas de Segurança;
- 10.11 Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 10.12 Emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia, e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- 10.13 Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços;
- 10.14 Consonância com as Normas Técnicas da ABNT, e demais Legislações pertinentes;
- 10.15 Adoção de Normas Técnicas de saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- 10.16 Atentar-se as questões de Impacto Ambiental;
- 10.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e equipamentos aplicados e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais empregados;
- 10.18 Manter a execução de entrega nos horários fixados pela Administração;
- 10.19 Quando for o caso, comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer anormalidade verificada;
- 10.20 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além e provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.22 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;



- 11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

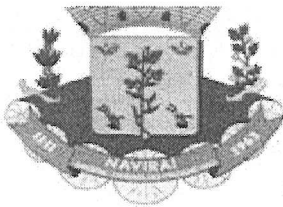
- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

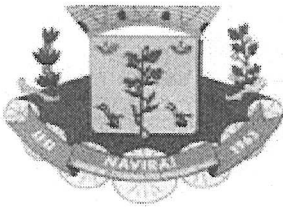
12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. De Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2023
Contratante

Naviraí – MS, 02 / 05 /2023.

JN CONSTRUTORA Assinado de forma digital por JN
CONSTRUTORA
LTDA:40950858000
131 LTDA:40950858000131
Dados: 2023.05.22 11:35:09 -04'00'

Francisco Roberto Sanches Navarro
CPF: 002.385.278-08
JN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.950.858/0001-31
Contratada

Testemunhas

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Iabel Sespede Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 3811/2023

PROCESSO Nº 118 /2023 – PREGÃO Nº 45 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 44 /2023 . FAVORECIDO: **M N BRITO DE OLIVEIRA .** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DE SOM, PALCOS E TENDAS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.980,00** – DOTAÇÃO: 06.01.133920503.2.026.3390.39.00.00 - MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VERA LUCIA DA SILVA – MATRÍCULA: 674-2 APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO – MATRÍCULA: 53-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2023

CONTRATO: 350/2023 – **PROCESSO:** 51/2023 – **TOMADA DE PREÇO:** 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: JN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 40.950.858/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO PAULO II, BAIRRO JARDIM PROGRESSO, DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 1-2139/2022/REGOV/DD DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONTRATO DE REPASSE Nº 914404/2021 - OPERAÇÃO 1078241-99.SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 29/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/05/2023 a 22/05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 640.775,21 (seiscentos e quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 1847)

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.00 15.451 0401 1.003 4.4.90.51.00.00.00 (R 1846)

ASSINAM:

Flávio roberto Vendas Tanus Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2023, (pela contratante) e FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Helder Matsubara – Matrícula nº 75.965-1 e Gessé da Silva Andrade – Matrícula nº 28.2921-6. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº070/2023

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I – Conceder férias ao servidor RONALDO DE ARAUJO, lotado no cargo em comissão de Chefe de Almoxarifado, no período de 03 a 22 de julho de 2023, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III – Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de junho de 2023.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 303, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,